



RESPOSTA

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE - B.H.C.L.

Trata-se do Chamamento Público a ser realizado pela Secretaria de Estado da Saúde — SES visando a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos caracterizada como organização da sociedade civil para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 12 horas/dia, na **Policlínica Estadual Ismael Alexandrino Pinto - São Luís de Montes Belos**.

Segue, descrito abaixo, respostas aos questionamentos encaminhados por meio do documento (v. 64833579):

QUESTIONAMENTO 1 - Solicita-se esclarecimento quanto à disponibilidade de equipamentos na unidade destinados à realização de exames oftalmológicos. Na hipótese de existência desses equipamentos, requer-se a devida especificação, a fim de viabilizar a formulação adequada das propostas pelos licitantes.

Resposta: Atualmente a Unidade de Saúde possui os seguintes equipamentos: refrator (locado); Coluna e braço (locado); Refrator greens (locado); Tabela de acuidade (locado); Lâmpada de fenda portátil (locado); Oftalmoscópio binocular indireto (Próprio); Topógrafo de córnea (Próprio); Tonômetro de aplanção (Próprio). Informa-se que os equipamentos locados estão em processo de aquisição, por meio de processos de investimentos.

QUESTIONAMENTO 2 - Edital, item 31.4. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico— SADT, na tabela SADT mínimo a ser ofertado/realizado na unidade, dos exames oftalmológicos, * tonometria, teste ortóptico, campimetria, mapeamento de retina, biometria ultrassônica, teste do olhinho, fundo de olho dentre outros. (grifo nosso). Questiona-se: considerando-se a diversidade de equipamentos para realização de exames e procedimentos oftalmológicos, quais são os exames e procedimentos previstos na frase “dentre outros”?

Resposta: Conforme o próprio interessado coloca no questionamento, a diversidade de exames oftalmológicos é muito grande, dessa forma, o rol de exames colocados no Edital não é exaustivo mas apenas exemplificativo, podendo variar conforme expertise do profissional médico contratado para atender na Unidade de Saúde.

QUESTIONAMENTO 3 - Solicita-se, respeitosamente, esclarecimento quanto ao pleno funcionamento do serviço de hemodiálise na unidade. Tal informação é necessária para garantir a adequada compreensão das condições atuais da prestação dos serviços, visando à formulação de propostas em conformidade com o edital e a legislação vigente.

Resposta: Atualmente a Unidade de Saúde não realiza o serviço de hemodiálise. O serviço de hemodiálise contemplado no Edital deverá ser implementado posteriormente.

QUESTIONAMENTO 4 - Edital, Especificações Técnicas, item 32.5.8. O serviço de TRS, também deverá fornecer ao usuário renal crônico sob seus cuidados, destaca-se o subitem IV - A viabilização dos acessos (fístula artério venosa, permicath, próteses) necessários à realização da hemodiálise, bem como o implante de cateter para diálise peritoneal, de acordo a necessidade do usuário [...]. Questiona-se: quais dos acessos constantes no subitem supracitado que são realizados no centro cirúrgico da policlínica?

Resposta: Considerando que atualmente o serviço de hemodiálise não está implantado e, ainda, que a Unidade de Saúde não possui Centro Cirúrgico, informa-se que quando da implementação do referido serviço na Unidade, a viabilização dos acessos será realizada por outras Unidades de Saúde reguladas pela SES.

QUESTIONAMENTO 5 - Edital, Especificações Técnicas, item 32.8.4. Para os casos de pacientes que apresentarem intercorrências durante as sessões de hemodiálise, a equipe da Policlínica de Goiás prestará o primeiro atendimento e estabilização do quadro clínico e contará com o apoio do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos - Dr. Geraldo Landó como unidade retaguarda. Questiona-se: o transporte deste paciente será de responsabilidade da Contratada ou da Contratante?

Resposta: A responsabilidade para o transporte do paciente é da Contratada, podendo a entidade contratar o transporte por demanda e/ou exclusivamente para Unidade.

QUESTIONAMENTO 6 - Edital, Anexo II, item 39, subitem 39.5 É fundamental e imprescindível a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão pelo PARCEIRO PRIVADO, que deverá solicitar Certificação como Hospital de Ensino junto aos Ministérios da Saúde e Educação, atendendo à Portaria Interministerial MEC/MS nº 285/2015 e alterações posteriores, quando existentes. Considerando-se a referida Portaria, Capítulo II Do Processo de Certificação, Seção I, Dos Requisitos Gerais e Específicos para Certificação, cita-se: Art. 5º Poderão solicitar a certificação como HE, os estabelecimentos hospitalares e complexos hospitalares, públicos ou privados, próprios ou conveniados a IES públicas ou privadas, inscritos no SCNES, que atendam os seguintes requisitos gerais: [...] (grifo nosso). Questiona-se: como o parceiro público tratará esta questão, considerando-se a impossibilidade de certificar a Policlínica como HE?

Resposta: Cabe destacar que a minuta do Anexo II do Contrato de Gestão é padrão e de adesão e que nesse caso a Policlínica, por sua natureza e estrutura, não se enquadra nos critérios exigidos para a certificação como Hospital de Ensino. Outrossim, a Portaria Interministerial MEC/MS nº 285/2015 estabelece que apenas estabelecimentos hospitalares e complexos hospitalares podem solicitar essa certificação. Assim, a Policlínica, por ser uma unidade de saúde com um escopo diferente, não estaria legalmente apta a receber a certificação de HE. Sendo assim, as Policlínicas, não possuem a necessidade de buscar essa certificação. Impende ressaltar, em que pese a desobrigação legal de a Policlínica buscar a referida certificação, a unidade tem como encargo promover as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Sendo assim, a instituição ainda deverá cumprir seu papel educacional e assistencial dentro da rede de saúde, respeitando os parâmetros legais.

QUESTIONAMENTO 7 - Solicita-se, gentilmente, que seja esclarecido se os equipamentos disponíveis na unidade são de propriedade Da policlínica ou objeto de contrato de locação. Na hipótese de existirem equipamentos alugados, requer-se a apresentação de relação detalhada, contendo a descrição dos equipamentos, o período de vigência dos respectivos contratos de locação, bem como a identificação das empresas locadoras.

Resposta: A unidade em questão possui apenas 02 contratos para fornecimento de equipamentos, sendo:

0.1 Empresa Biomega Medicina Diagnóstica LTDA (SEI nº 64973759) : Fornecimento de equipamentos de laboratório, por meio do Contrato (SEI nº 64973759), com vigência de 10 de novembro de 2023 à 10 de maio de 2024. Os equipamentos da Unidade que são de responsabilidade da empresa Biomega são mostrados na Tabela 1:

Tabela 1: Equipamentos fornecidos pela empresa Biomega.

TAG	Nº de Série	Equipamento	Modelo	Fabricante	Setor	Situação	Razão Social
PGO-253	20033020	ANALISADOR BIOQUIMICO	CM250	WIENER LAB	LABORATORIO	TERCEIRIZADO - LABORATORIO	POLICLÍNICA ESTADUAL
PGO-252	310P6012533	ANALISADOR HEMATOLOGICO	PENTRA 60	HORIBA	LABORATORIO	TERCEIRIZADO - LABORATORIO	POLICLÍNICA ESTADUAL
PGO-186	2106.0245	BANHO MARIA	SSD-5L	GT GROUP	LABORATORIO	OUTROS - TERCEIRIZADO LABORATORIO	POLICLÍNICA ESTADUAL
PGO-184	LL9344	CENTRIFUGA	20 TUBOS	OMEGA	LABORATORIO	TERCEIRIZADO - LABORATORIO	POLICLÍNICA ESTADUAL
PGO-188	00HM20060	CONTADOR DIGITAL DE CELULAS	SEM MODELO	GLOBAL TEC	LABORATORIO	OUTROS - TERCEIRIZADO LABORATORIO	POLICLÍNICA ESTADUAL
PGO-189	202-2022	HOMOGENEIZADOR	SEM MODELO	NORTE-CIENTIFICA	LABORATORIO	OUTROS - TERCEIRIZADO LABORATORIO	POLICLÍNICA ESTADUAL
PGO-187	10123681	MICROSCOPIO BINOCULAR	L2000T-PL	LABORCARE	LABORATORIO	OUTROS - TERCEIRIZADO LABORATORIO	POLICLÍNICA ESTADUAL
PGO-185	10110139	OSMOSE REVERSA	Q842-210	QUIMIS	LABORATORIO	OUTROS - TERCEIRIZADO LABORATORIO	POLICLÍNICA ESTADUAL

0.2 Empresa Rafamed Hospitalar LTDA (SEI nº 64973824): Locação de Aparelhos MAPA (Monitor Ambulatorial de Pressão Arterial) e Aparelhos Holter, com vigência de 22 de maio de 2024 à 22 de novembro de 2024. A Tabela 2 mostra os equipamentos locados junto a empresa Rafamed.

Tabela 2: Equipamentos locados junto a empresa Rafamed.

TAG	Nº de Série	Equipamento	Modelo	Fabricante	Setor	Situação	Razão Social
PGO-272	611222592	HOLTER	CARDIO LIGHT	CARDIOS	CARDIOLOGIA	LOCADO	POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO RIO V
PGO-271	2402230830	HOLTER	CARDIO LIGHT	CARDIOS	CARDIOLOGIA	LOCADO	POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO RIO V
PGO-266	1110141442	HOLTER	CARDIO LIGHT	CARDIOS	CARDIOLOGIA	LOCADO	POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO RIO V
PGO-269		MONITOR AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	DYNA MAPA+	CARDIOS	CARDIOLOGIA	LOCADO	POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO RIO V
PGO-268	1405096407	MONITOR AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	DYNA MAPA+	CARDIOS	CARDIOLOGIA	LOCADO	POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO RIO V
PGO-270	1405096404	MONITOR AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	DYNA MAPA+	CARDIOS	CARDIOLOGIA	LOCADO	POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO RIO V

OBS: Os demais equipamentos, não listados nas Tabelas 1 e 2, são próprios, adquiridos pela SES/GO.

QUESTIONAMENTO 8 - É facultado ao proponente, no âmbito do chamamento público em questão, a possibilidade de submeter, de forma concomitante à proposta de operação, uma proposta de investimento de equipamentos ou serviços?

Resposta: Em que pese não haver prejuízo, entendemos que o momento de propositura não é o oportuno. Isso porque a Comissão está adstrita objetivamente ao disposto no instrumento convocatório, de modo que aquilo proposto além dos critérios classificatórios e eliminatórios não será objeto de análise pelos membros.



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente**, em 17/09/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64985640** e o código CRC **B392544E**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010063744



SEI 64985640